



Revista Brasileira de Comércio Exterior

A revista da FUNCEX

Ano XXXVII

154

Janeiro,
Fevereiro e
Março de
2023

FUNCEX Europa

BNDES no Séc. XXI

Reforma Tributária

Imagem de Gonik Baragshyan por Pixabay



FUNCEX



**fundação
centro de estudos
do comércio
exterior**

Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

EDITORIAL**2 Um caminho sem volta. E ainda bem que é assim!***Higor Ferro Esteves***ENTREVISTA****4 Nelma Fernandes***Presidente da Confederação Empresarial da CPLP***AGENDA FUNCEX EUROPA****7 Presidente da FUNCEX participou de diversos eventos em Portugal no primeiro trimestre de 2023****COMENTÁRIO INTERNACIONAL****8 Nem com a ajuda do Mago Merlin***George Vidor***CADEIAS GLOBAIS DE VALOR****10 Sugestões para inserção de empresas exportadoras de bens manufaturados nas Cadeias Globais de Valor***Thomaz Zanotto***E-COMMERCE EM COMÉRCIO EXTERIOR****16 Empresas brasileiras buscam o e-commerce para alcançar novos mercados internacionais***Camila Paschoal, Karina Regina Vieira Bazuchi e Paula Borges Gomes Akitaya***FINANCIAMENTO****22 O BNDES no Século XXI***Andre Nassif***27 Financiar e eliminar as distorções para expandir as exportações de bens de ciclos de produção de longo prazo***Tuany Barcelos***CÂMBIO****36 O mercado de câmbio e a nova legislação***Zilda Mendes***40 Usar RMB nas transações de exportações e importações brasileiras***Hsia Hua Sheng***PORTOS****44 Portos: Desafios e Sugestões para o Novo Governo***Renato Pitta***REFORMA TRIBUTÁRIA****48 Proposta Atlântico para Reforma Tributária***Paulo Rabello de Castro e Miguel Silva***SUSTENTABILIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR****58 ESG: O G deve vir primeiro***Luiz Carlos Szymonowicz e Luis Guedes*

Um caminho sem volta E ainda bem que é assim!

Há pouco mais de um ano, a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex) desembarcou em Portugal, um país irmão do Brasil que oferece, além da sua história, gastronomia, cultura e tradições, uma *panóplia* de possibilidades comerciais e de investimento.

Caminhando a passos largos para celebrar, em 2026, meio século de existência, a Funcex decidiu iniciar o seu processo de internacionalização, começando por Portugal, como base específica para chegar à Europa. E por que esse movimento é necessário?

Segundo dados da Delegação da União Europeia (UE) no Brasil, que remetem a 2021, esse bloco econômico no velho continente é o segundo principal parceiro comercial do Brasil, sendo responsável por 15% do seu comércio total, e o Brasil é o 12º maior parceiro comercial da UE, com 1,5% do comércio total.

Essas mesmas informações confirmam que o Brasil é o segundo maior exportador de produtos agrícolas para a UE (2020). A UE é o maior investidor estrangeiro no Brasil, com investimentos em diferentes setores da economia brasileira. Em 2019, o estoque de investimento direto da UE no Brasil chegou a €319 bilhões, ou seja, as relações comerciais entre a UE e o Brasil estão ativas, pujantes e recomendam-se!

Como a Funcex tem mantido uma exemplar conduta na conexão entre empresários e oportunidades no Brasil, considerou que Portugal, em virtude falarem a mesma língua e sendo uma possibilidade de “estender o braço à Europa”, seria um destino natural, visando alcançar novos parceiros, criar sinergias e promover negócios.

Por essa razão, a Funcex Europa nasceu. Conta hoje com quatro diretores em solo português que têm a missão de desenvolver o universo de ações da nossa Fundação na Europa e nos países de língua oficial portuguesa. Temos representantes em Lisboa, em Braga e um escritório recém-inaugurado em Cascais, com o apoio da Câmara Municipal, que vê em nossas interações um potencial de crescimento e desenvolvimento de negócios e do próprio território.

Valorizando ainda mais toda esta iniciativa, temos inovado e estamos criando novas formas de aproximar a Funcex do seu público-alvo. Acompanhei de perto a vasta agenda do nosso presidente Antônio Carlos da Silveira Pinheiro, em Portugal, as conversações e reuniões com empresários, entidades e autoridades. Estamos desenvolvendo projetos, apostamos na comunicação e estamos desenhando ações futuras que irão, certamente, e de forma estratégica, canalizar as atenções e os esforços de investimento para a nossa Fundação.

No primeiro trimestre de 2023, somamos conquistas importantes. Tomamos posse na vice-presidência da Confederação Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CE-CPLP), ratificamos a nossa parceria com a Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento (Sofid), instituição financeira de desenvolvimento portuguesa, onde estivemos reunidos com o seu presidente o professor António Rebelo de Sousa; desenvolvemos a Missão Empresarial Brasil-Portugal, da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) do Brasil, em Braga; fomos coorganizadores do primeiro Seminário Luso-Brasileiro de Radiodifusão, em Lisboa, com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), que contou com a presença de diversos empresários e autoridades dos dois países, como o embaixador do Brasil em Portugal, Raimundo Carreiro. Realizamos a “Bênção dos Surfistas” junto com o padre Omar Raposo, reitor do Santuário do Cristo Redentor, em Peniche, durante a terceira etapa do circuito mundial de surf e assim pudemos fortalecer as relações institucionais e comerciais com essa cidade.

A conexão com a CPLP é fundamental. Trata-se de uma entidade que visa ao estreitamente político-diplomático e à cooperação e defesa da língua portuguesa, por meio do diálogo cultural, e com a qual temos mantido conversações para uma aproximação positiva com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Palop), um mercado com grande potencial de investimento. Além do Brasil e de Portugal, essa interação com a CPLP vai nos permitir trabalhar com países como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A Confederação Empresarial da CPLP será um importante instrumento de conexão entre o Brasil e os países de língua portuguesa.

Em linhas gerais, o que pretendemos em solo português é continuar a desenvolver oportunidades no campo de comércio exterior num espectro ainda mais amplo, desbravando a Europa, criando condições para negócios e estreitando os laços entre Brasil, Portugal e a CPLP.

E só temos a ganhar. Dados de 2022, anunciados pelo governo português, dão conta de que a corrente de comércio entre Brasil e Portugal aumentou 43% em 2021 em comparação ao ano anterior. O Brasil exportou o equivalente a cerca de US\$ 2,65 bilhões (R\$ 13 bilhões) e gastou US\$ 857 milhões (R\$ 4 bilhões) com as importações.

Na lista de “serviços” propostos pela Funcex na Europa está também o auxílio informativo às entidades do Brasil e da UE. Aguardamos que o acordo entre o Mercosul e a UE seja uma realidade em breve, facilitando as nossas relações e as trocas comerciais e institucionais.

Todo início de trabalho necessita de uma boa equipe. Por isso, é importante podermos contar com pessoas comprometidas com os desígnios da Funcex Europa, como os diretores Bruno Gutman, Cristiano Jardim e Rodrigo Costa, para continuarmos focados em tornar a internacionalização da Funcex uma ação bem-sucedida. Estamos apenas começando e temos muito trabalho pela frente!

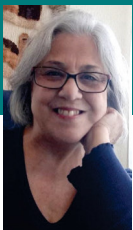
Por conta de nossa aproximação com a CE-CPLP, as páginas azuis desta edição trazem a entrevista com sua presidente, a dra. Nelma Lopes. Nesta edição, trazemos ainda o comentário internacional, de nosso colunista George Vidor, bem como artigos de interesse atual, como sobre os desafios do novo BNDES, a inserção de empresas nacionais nas cadeias globais de valor, os financiamentos de exportações a prazos longos, sugestões sobre a gestão de nossos portos, artigo sobre a reforma tributária ora em discussão, sobre o novo marco cambial, sobre como abordar o sensível tema ESG e o artigo do representante do Bank of China no Brasil sobre o uso do RMB nas transações de exportações e importações brasileiras.

Daqui da Europa, temos a certeza de uma leitura agradável, atual e proveitosa para nossos leitores de ambos os continentes.



Higor Ferro Esteves
Diretor-Geral Funcex Europa

O mercado de câmbio e a nova legislação



Zilda Mendes

Zilda Mendes

é professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie, atua nas áreas de comércio exterior e câmbio

Em dezembro de 2021 foi sancionado o novo marco cambial pela Presidência da República. A Lei Cambial nº 14.286/2021 trata sobre as novas regras do mercado de câmbio brasileiro, do capital brasileiro no exterior, do capital estrangeiro no país e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil (BCB).

Com esta nova lei cambial, espera-se reduzir a burocracia, simplificar os procedimentos, agilizar e modernizar o sistema cambial brasileiro. Um dos principais objetivos desse novo marco cambial é aumentar a conversibilidade internacional do real, simplificando o seu uso no exterior e também por agentes internacionais em território brasileiro, conforme os compromissos assumidos pelo país nos atos internacionais.

A legislação cambial brasileira determina que as operações no mercado de câmbio, ou seja, as operações que envolvem a compra e venda de moeda estrangeira no Brasil, podem ser realizadas livremente, sem que haja limites de valores, devendo seguir as normas e os regulamentos do BCB, de acordo com a política cambial determinada pelas autoridades governamentais.

São inúmeros os motivos pelos quais as pessoas, as empresas privadas e estatais, com ou sem fins lucrativos movimentam esse mercado.

Entre os motivos que levam à movimentação do mercado cambial, estão os pagamentos das importações, o recebimento de valores referentes às exportações, a compra de moeda estrangeira para fins de viagens internacionais, o envio de recursos para investimentos no exterior e muitos outros.

A legislação cambial brasileira, que é composta por leis, decretos e regulamentos, é disponibilizada pelo BCB e é constantemente atualizada, não somente por conta da política adotada pelo governo atual e pelos acordos internacionais mas, principalmente, para acompanhar o dinamismo do mercado financeiro global.

A partir de janeiro de 2023 passaram a vigorar as seguintes resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do BCB:

Legislação de câmbio e de capitais internacionais

- Lei nº 14.286, de 29/12/2021.



Regulamentação sobre o mercado de câmbio

- Resolução CMN nº 5.042, de 25/11/2022

Diretrizes para a realização das operações no mercado de câmbio.

- Resolução CMN nº 5.056, de 15/12/2022

Encargo financeiro no caso de cancelamento ou a baixa na posição de câmbio de contrato de compra de moeda estrangeira que ampare adiantamento em reais.

- Resolução BCB nº 277, de 31/12/2022

Mercado de câmbio e ingresso e saída de valores em reais e em moeda estrangeira.

Regulamentação sobre o capital estrangeiro no Brasil

- Resolução CMN nº 2.687, de 26/01/2000

Admite a realização de operações com contratos a termo, futuro e de opções de produtos agropecuários por não residentes no país.

- Resolução CMN nº 4.373, de 29/09/2014

Dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no país e dá outras providências.

- Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022

Operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao BCB.

- Resolução BCB nº 281, de 31/12/2022

Regulamenta disposições transitórias a serem observadas nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao BCB.

Regulamentação sobre os capitais brasileiros no exterior

- Resolução BCB nº 279, de 31/12/2022

Capital brasileiro no exterior.

Regulamentação sobre a definição de residência

Resolução BCB nº 280, de 31/12/2022

Definição de residente e de não residente a ser aplicada para pessoas físicas e jurídicas.

As compras e vendas de moedas estrangeiras ocorrem em dois segmentos de mercado: o mercado primário e o mercado secundário. No mercado primário são feitas as operações de compra e venda de moeda estrangeira entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio pelo BCB e seus clientes, ou seja, entre as instituições financeiras, como bancos e corretoras de câmbio e outras instituições autorizadas e as pessoas físicas e jurídicas. No mercado secundário, também denominado interbancário, são feitas as operações de compra e venda de moeda estrangeira entre as instituições financeiras, por exemplo os bancos comerciais.

Os principais órgãos que formam a estrutura do sistema cambial brasileiro são o CMN, responsável por determinar as diretrizes e a regulamentação do mercado de câmbio e o BCB, responsável por monitorar e garantir o funcionamento e o cumprimento da regulamentação do mercado de câmbio. As operações de câmbio monitoradas pelo BCB que não cumprem as normas em vigor pelos participantes desse mercado estão sujeitas ao pagamento de multas e até mesmo ao cancelamento das autorizações para operar no mercado de câmbio.

“

Mesmo com a atual legislação, que busca desburocratizar a movimentação de moeda estrangeira no Brasil, ainda são observadas algumas restrições e exigências específicas para a movimentação dessas contas. Ainda não é permitido que todas as pessoas e empresas mantenham conta de depósito em moeda estrangeira no país

”

Segundo as normas brasileiras de câmbio atuais, somente os agentes autorizados pelo BCB estão autorizados a comprar e vender moedas estrangeiras e, dependendo de suas atividades, há algumas restrições quanto ao tipo de operações que podem realizar.

Esses agentes são os bancos, a Caixa Econômica Federal, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, agências de fomento, instituições de pagamento autorizadas a prestar serviço como emissoras de moeda eletrônica, de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciadores.

A legislação brasileira não determina limites de valores para as operações cambiais feitas por pessoas físicas e jurídicas e também não impõe restrições quanto à natureza da operação, desde que essas operações sejam realizadas junto às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, dentro da legalidade e do cumprimento das condições impostas de acordo com a natureza das operações. Dentre as condições impostas, dependendo da natureza da operação, há a incidências de impostos, como o IOF, e a apresentação de documentos que comprovem se a operação é facultativa, ou seja, a instituição financeira poderá solicitá-los ou não, de acordo com a sua necessidade.

Entre as diversas instruções da nova legislação de câmbio, destaco as que tratam sobre a manutenção de contas em moeda estrangeira no Brasil. A possibilidade de se manter contas de depósito em moeda estrangeira no Brasil já era prevista nas legislações anteriores, certamente com algumas restrições e exigências.

“

As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, com a nova legislação, podem solicitar ou dispensar a apresentação dos documentos, antes obrigatória, dependendo da operação e do relacionamento que têm com seu cliente

”

Mesmo com a atual legislação, que busca desburocratizar a movimentação de moeda estrangeira no Brasil, ainda são observadas algumas restrições e exigências específicas para a movimentação dessas contas. Ainda não é permitido que todas as pessoas e empresas mantenham conta de depósito em moeda estrangeira no país.

A Resolução BCB nº 277, de 31/12/2022, relaciona as seguintes instituições que estão autorizadas a manter esse tipo de conta. São elas: as agências de turismo ou prestador de serviços turísticos, as embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro, empresa que atue na prestação de serviços postais (Correios), os emissores de cartões de crédito de uso internacional, estrangeiros transitória-mente no país e brasileiro não residente, entidades da administração direta e indireta da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, empresas encarregadas da implementação e desenvolvimento de projetos do setor energético, sociedades seguradoras, resseguradoras e corretoras de resseguro, transportadores não residentes, instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, empresas detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Entre as exigências e condições, o BCB determina, por exemplo, que, para os emissores de cartões de crédito de uso internacional, a movimentação de sua conta seja restrita à efetivação de pagamentos ao exterior pela utilização em lojas francas e no exterior de cartões emitidos no Brasil, sendo vedada a movimentação de valores em espécie. Para as contas de depósito mantidas por estrangeiros transitória-mente no Brasil e brasileiros não residentes, a exigência é que os créditos sejam restritos a recursos oriundos do exterior e os débitos sujeitos a operação de câmbio, no caso de transferência no Brasil para residente.

As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, com a nova legislação, podem solicitar ou dispensar a apresentação dos documentos, antes obrigatória, dependendo da operação e do relacionamento que têm com seu cliente. Mas, tanto as instituições financeiras quanto os seus clientes devem guardar os documentos que representam as operações de câmbio por dez anos e não mais por cinco anos, como exigia a legislação anterior. Outra mudança foi em relação à formalização da operação de câmbio, que antes era preciso apresentar o “contrato de câmbio”, conforme um modelo disponibilizado pelo BCB. Agora esta formalização fica a critério das instituições financeiras, desde que apresentem os dados solicitados pelo BCB.

Ainda para as instituições financeiras, elas estão autorizadas a captar recursos tanto no Brasil como no exterior para alocar, investir, financiar ou emprestar no território nacional ou no exterior. Antes era permitido utilizar esses recursos somente no território nacional. Agora é também permitido fazer transferências comerciais e financeiras entre o Brasil e outros países a partir de contas de depósitos em reais mantidas no Brasil por instituições financeiras domiciliadas no exterior.

Para os clientes das instituições financeiras, a novidade é que eles passam a ser responsáveis pela classificação da operação de câmbio, ou seja, a finalidade da operação, a natureza do fato devem ser informadas à instituição financeira pelos seus clientes. Como isto pode causar muitas dúvidas, certamente que as instituições financeiras poderão orientar e dar suporte técnico aos seus clientes.

Embora as empresas exportadoras que podiam deixar no exterior os recursos provenientes das suas exportações ainda sofressem algumas restrições, hoje elas não existem mais. Agora esses recursos podem ser utilizados para qualquer finalidade, de acordo com a decisão da empresa, ou seja, podem ser destinados para investimentos, empréstimos, aplicações financeiras, pagamentos de fornecedores, entre outros.

As pessoas físicas também foram beneficiadas com a nova legislação. No momento é permitido que, quando entrarem ou saírem do Brasil, portem valores de até US\$ 10 mil ou o equivalente em outras moedas, sem a necessidade de fazer a Declaração de Bens do Viajante. Antes, o valor permitido era de até R\$ 10 mil.

Outra concessão para as pessoas físicas é que, embora não seja permitido fazer transações em moeda estrangeira no território nacional, está autorizado que pessoas físicas comprem ou vendam moeda estrangeira em espécie no valor de até US\$ 500,00, mas realizadas de forma eventual e não profissional.

Já os cadastros que são exigidos pelo BCB para algumas operações em moeda estrangeira foram dispensados para alguns casos, como os de contas de não residentes no Brasil e contas de domiciliados no exterior.

No que diz respeito aos registros no BCB, também exigidos para algumas operações do mercado de câmbio, estão agora dispensadas do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) as operações de arrendamento mercantil, transferência de tecnologia, aluguel e afretamento, o uso de marcas e patentes e os *royalties*. Mas ainda são exigidos o RDE para operações de empréstimo direto ou

pagamento antecipado acima de 360 dias, para valores iguais ou superiores a US\$ 1 milhão ou o equivalente em outras moedas, para importações financiadas acima de 180 dias de valores iguais ou superiores a US\$ 500 mil e para todas as operações feitas por órgãos da administração pública, independentemente do valor.

E, por fim, destaco, entre outras, as mudanças no mercado de câmbio sobre as declarações anuais e trimestrais obrigatórias nos casos de capital brasileiro no exterior. Agora a declaração anual é obrigatória quando o capital no exterior for igual ou superior a US\$ 1 milhão, e a declaração trimestral é obrigatória quando o capital for igual ou superior a US\$ 100 milhões.

Espera-se que, com esta nova legislação e a possibilidade da entrada de novas instituições para operar no mercado de câmbio, realmente haja maior facilidade e agilidade operacionais, bem como a redução de custos para todos que necessitam operar nesse mercado.

“

Para os clientes das instituições financeiras, a novidade é que eles passam a ser responsáveis pela classificação da operação de câmbio, ou seja, a finalidade da operação, a natureza do fato devem ser informadas à instituição financeira pelos seus clientes

”